

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Junho de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611019355

Anúncio n.º 3643/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 659/04.0TYVNG

Credor — Cimentos Ozores, S. L.

Insolvente — Ibero — Comércio de Cimentos, L.ª, e outro(s).

A insolvente Ibero — Comércio de Cimentos, L.ª, número de identificação fiscal 505901390, com endereço na Rua das Pedrosas, 213,

Grijó, 4415-503 Vila Nova de Gaia, e o administrador da insolvência Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com endereço no lugar da Cidade, 286, 4760-247 Joane, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611019368

Anúncio n.º 3644/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 59/07.0TYVNG

Credor — Sika Portugal — Produtos de Construção e Indústria, S. A.

Insolvente — Valente & Cruz, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 27 de Abril de 2007, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Valente & Cruz, L.ª, pessoa colectiva n.º 504887661, com sede na Rua de António Rodrigues da Rocha, 437, sobreloja, E, 4430-000 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeada Cláudia Margarida de Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

É administrador do devedor David Fernando de Jesus Valente, com domicílio na Travessa do Tenente Valadim, 204, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611019347

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 10 802/2007

Relativamente ao movimento judicial ordinário de Julho de 2007 e em aditamento ao aviso n.º 8039/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2007, serão também, eventualmente, preenchidos os lugares abaixo indicados:

1.ª instância:

Efectivos:

Lisboa:

6.º Juízo de Pequena Instância Cível (liquidatário);

10.º Juízo de Pequena Instância Cível (liquidatário);

Auxiliares:

Santa Cruz — Comarca;

Vila Nova de Gaia — Varas Mistas.

15 de Maio de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.